



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação
F-C Comissão de Ordem Social
F-C Comissão de Administração Pública
F-C Comissão de Administração Financeira
F-C Assessoria Jurídica
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e
Proteção Animal
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7370 / 2017

Às Comissões, em 07/12/2017

ASSUNTO: ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7370/2017, QUE ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: - Ofício nº 179/2017 encaminhado pela Mesa Diretora solicitando o arquivamento do Projeto de Lei nº 7370/17.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em ____/____/____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Emenda Nº 1/2017 ao Projeto de Lei Nº 7370/2017

ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7370/2017. QUE ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1/2017 ao Projeto de Lei Nº 7370/2017:

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 7370/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, de que trata a Lei nº 5787, de 24 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências”, o cargo de Assessor do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, Padrão CM-04, com vencimentos igualmente estabelecido no Anexo I e atribuições previstas no Anexo II desta Resolução.”

Art. 2º Altera o Anexo I e II que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

Gabinete da Presidência Assessor do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC 01 CM – 04 - Ensino Médio Completo - AMPLO

ANEXO II

Atribuições do Centro de Atendimento ao Cidadão

- 1- Assessorar as atividades administrativas e operacionais do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.
- 2- Assessorar e coordenar as atividades da equipe que prestará os serviços de atendimento aos munícipes.
- 3- Representar o CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão perante os órgãos públicos e privados, sempre com ciência e anuência do presidente da câmara, notadamente em face as atividades desenvolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



4- Direcionar as demandas coletadas e remeter a Mesa Diretora, o relatório das atividades desenvolvidas no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

5- Buscar parcerias com o setor público e Privado visando otimizar os trabalhos desenvolvidos no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2017.

Campanha

Campanha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

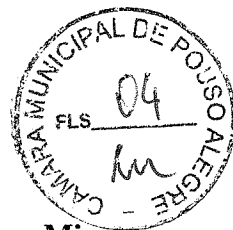


JUSTIFICATIVA

A Emenda tem por justificativa tornar as ações do Poder legislativo, sempre pautada na moralidade, integridade, honestidade, em prol de economia, para que assim possa transferir os recursos economizados para benefício da população.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2017.

Campanha
Campanha
VEREADOR



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais

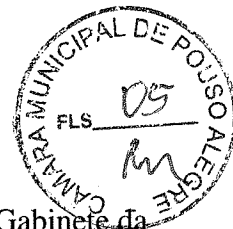
Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7370/2017, de autoria do Ver. Campanha** que, “**ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7370/2017. QUE ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A emenda 01 ao PL 7370/2017 apresentada pelo ilustre Edil visa Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 7370/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, de que trata a Lei nº 5787, de 24 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências”, o cargo de Assessor do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, Padrão CM-04, com vencimentos igualmente estabelecido no Anexo I e atribuições previstas no Anexo II desta Resolução.” Art. 2º



Altera o Anexo I e II que passa a vigorar com a seguinte redação: “ANEXO I Gabinete da Presidência Assessor do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC 01 CM – 04 - Ensino Médio Completo - AMPLO ANEXO II Atribuições do Centro de Atendimento ao Cidadão - 1- Assessorar as atividades administrativas e operacionais do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão; 2- Assessorar e coordenar as atividades da equipe que prestará os serviços de atendimento aos munícipes; 3- Representar o CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão perante os órgãos públicos e privados, sempre com ciência e anuência do presidente da câmara, notadamente em face as atividades desenvolvidas; 4- Direcionar as demandas coletadas e remeter a Mesa Diretora, o relatório das atividades desenvolvidas no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão; 5- Buscar parcerias com o setor público e Privado visando otimizar os trabalhos desenvolvidos no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão; Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

ART. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

I – Elaborar e aprovar o regimento interno, **no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e seus membros.**

No mesmo giro, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre dispõe que em seu artigo 43 que: **“A MESA É O ÓRGÃO COLEGIADO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”**



A proposta de emenda ao PL em análise esbarra na iniciativa da Mesa Diretora, eis que, a administração dos serviços administrativos, bem como a criação de cargos, funções e suas atribuições **é de competência exclusiva da mesa Diretora.**

Frise-se que a deliberação acerca de cargos e suas respectivas remunerações **se dão por Resolução/ Projeto de Lei de iniciativa única e exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre.** A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.

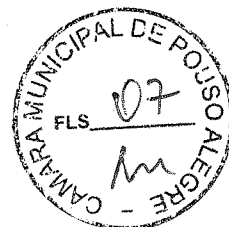
Imperioso ressaltar que o estabelecimento de remuneração e de atribuições, além se referir as questões administrativas, requer atenção às aplicações orçamentárias, o que efetivamente corrobora com a tese acima alinhavada, sendo a Mesa Diretora a gestora dos recursos do Poder Legislativo.

Neste sentido os ensinamentos de **Mayr Godoi**:

“ A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”¹

Noutra senda, cumpra a Mesa Diretora nos termos do artigo 44, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre **“receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais”.** Com base no referido artigo a própria Mesa Diretora **“de ofício” pode recusar tal proposição e determinar seu arquivamento, se assim entender.**

¹ GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer contrário* ao regular processo de tramitação da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7370/2017, de autoria do Ver. Campanha**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico

Prot 1785/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 06 de maio de 2019.



Ofício Nº 179 / 2019

Prezada Senhora,

Solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

Projeto de Lei nº 7370/2017 ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7370/17

Projeto de Lei nº 7309/2017 ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.411, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, TRANSFORMA, CRIA E EXTINGUE CARGOS E INSTITUI AS ESCALAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS.

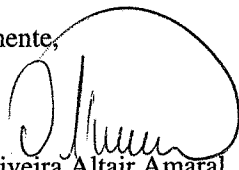
Projeto de Resolução nº 1288/2017 ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Resolução nº 1295/17 DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1295/17

Projeto de Resolução nº 1308/18 ALTERA O ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 1210/2014, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atenciosamente,


Oliveira Altair Amaral
PRESIDENTE DA MESA


Wilson Tadeu Lopes
1º VICE-PRESIDENTE


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO

À Senhora
Maria Claret Sagiorato
Coordenadora Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pouso Alegre



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7370 / 2017

As Comissões, em 14/11/2017

**ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE
SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anotações: Retirado de pauta pelo Presidente na Sessão Extraordinária de 17/11/17

- Requerimento nº 134/2017 de Votação Único aprovado na Sessão Extraordinária de 17/11/17 por 10 votos a 3. - Emenda nº 01 apresentada pelo Ver. Campanha em 07/12/17

- Pedido de vista apresentado pelo Ver. Dr. Edson aprovado na Sessão

Extraordinária de 08/12/2017 por 10 votos a 2.

- Ofício nº 179/2019 encaminhado pela Mesa Diretora solicitando o arquivamento do Projeto de Lei nº 7370/2017.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em ____/____/____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7370 / 2017

**ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE
SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, de que trata a Lei nº 5787, de 24 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências”, o cargo de Diretor do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, Padrão CM-02, com vencimentos constantes do Anexo I e atribuições previstas no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º Passa a ser cargo em comissão de recrutamento limitado, o cargo de Diretor de Comunicação, constante do Anexo I da Lei nº 5787/2017.

Art. 3º A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pouso Alegre é a constante no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Fica incluída a alínea “g” ao inciso VI do art. 1º da Lei nº 5787/2017, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I a V – sem alteração

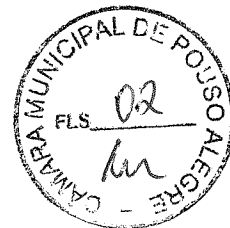
VI – ...

g) Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

Art. 5º O inciso II do Parágrafo único, do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



“Art. 7º....

Parágrafo único

I -

II - Gabinete da Presidência, Departamento Legislativo, Departamento de Comunicação, Setor de Rádio/TV/ Multimídias, Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, Escola do Legislativo e o Centro de Apoio ao Cidadão.”

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Leandro Moraes
1º VICE-PRESIDENTE

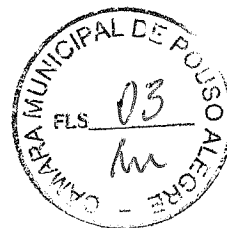
Prof.^a Mariléia
1ª SECRETÁRIA


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

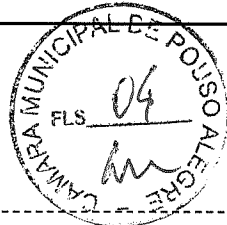
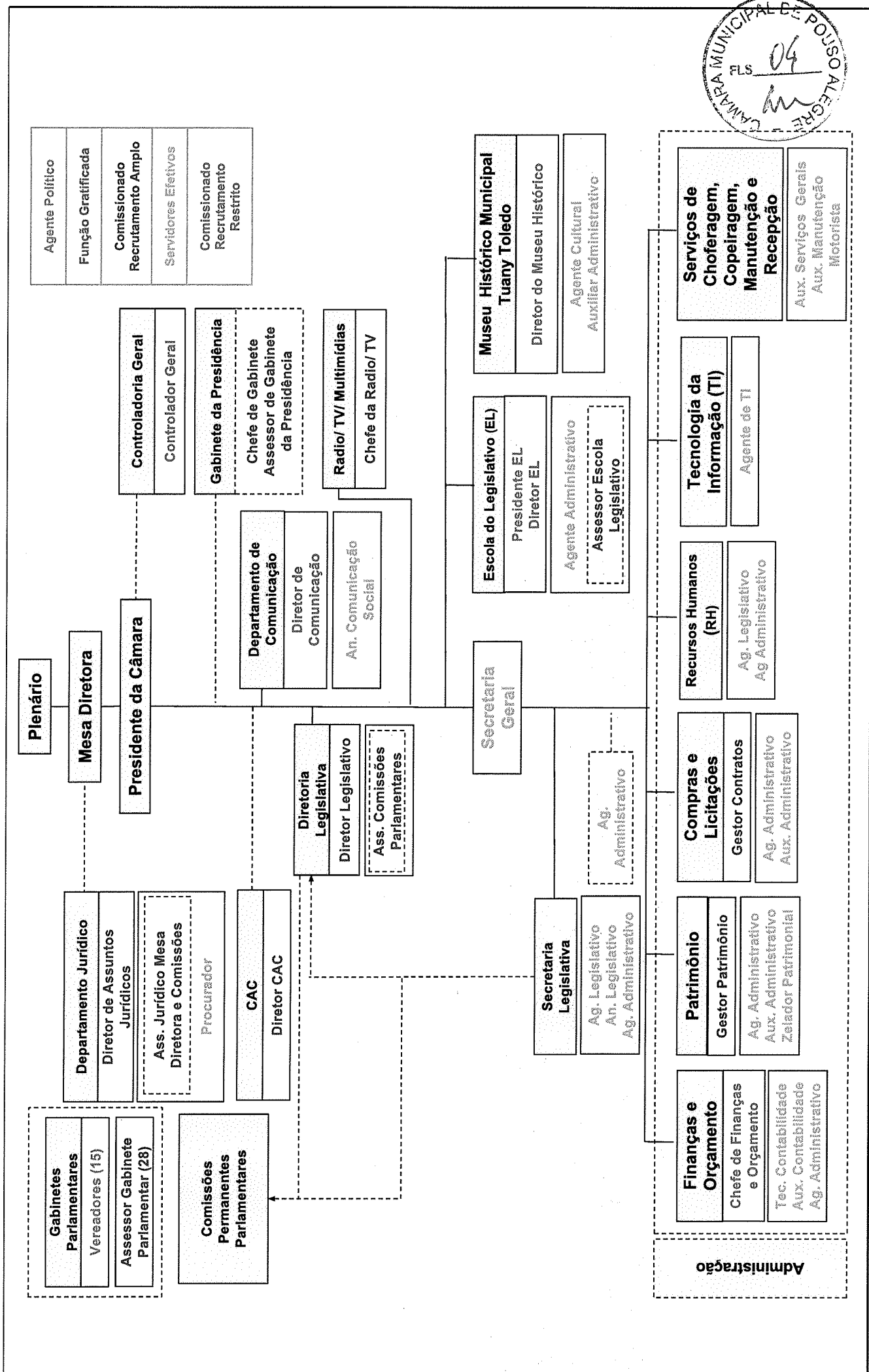
Gabinete da Presidência	Diretor do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC	01	CM-02	Curso Superior	Amplo
----------------------------	---	----	-------	----------------	-------

ANEXO II

Atribuições Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão

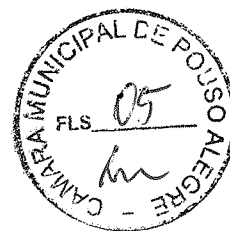
- 1- Dirigir as atividades administrativas e operacionais do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.
- 2- Dirigir e coordenar as atividades da equipe que prestará os serviços de atendimento aos munícipes.
- 3- Representar o CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão perante os órgãos públicos e privados, sempre com ciência e anuência da Presidência da Câmara, notadamente em face das atividades desenvolvidas.
- 4- Direcionar as demandas coletadas e remeter à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o relatório das atividades desenvolvidas no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão mensalmente.
- 5- Buscar parcerias com o setor público e privado visando otimizar os trabalhos desenvolvidos no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão

ANEXO III - Organograma da Estrutura Administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de criar o cargo para a direção do Centro de Apoio ao Cidadão, cujo funcionamento está sendo regulamentado na Câmara Municipal.

Esse importante órgão tem o condão de auxiliar os munícipes no acesso a informações sobre o Legislativo e a diversos serviços que garantam concretamente a satisfação de necessidades coletivas da população, mormente a que mais carece de recursos. Daí a necessidade de estruturar um quadro funcional para tornar possível o apoio a tais atividades, o que ora se pretende.

Anexa ao projeto, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, que demonstra os gastos para a implementação da referida estrutura, para a qual a Mesa Diretora solicita o apoio dos nobres pares deste Parlamento.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Leandro Morais
1º VICE-PRESIDENTE

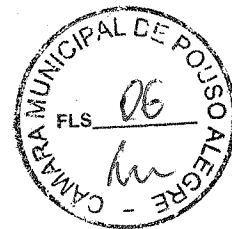
Prof.^a Mariléia
1ª SECRETÁRIA


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo leva em consideração o impacto orçamentário-financeiro gerado pela criação do cargo de “Diretor do Centro de Apoio ao Cidadão” no quadro de pessoal da Câmara Municipal, que compreendem o pagamento de salário, décimo terceiro salário, reajuste salarial de 5% nos exercícios de 2018 e 2019, férias, encargos patronais.

CRIAÇÃO CARGO DE DIRETOR DO
CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO	SALÁRIO BASE	VENCIMENTOS ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
2017	R\$5.137,10	R\$10.274,20	R\$856,18	R\$0,00	R\$2.337,38	R\$930,00	R\$14.397,76
2018	R\$5.393,96	R\$63.956,90	R\$5.393,96	R\$1.797,99	R\$14.563,68	R\$4.185,00	R\$89.897,51
2019	R\$5.663,65	R\$67.154,74	R\$5.663,65	R\$1.887,88	R\$15.291,86	R\$4.347,75	R\$94.345,89
TOTAL							R\$198.641,17

OBS: Percentual de 5% de Reajuste salarial e 5% Reajuste do Auxílio Alimentação para os exercícios de 2018 e 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



O cargo de Diretor de Comunicação passará a ser de recrutamento limitado, ou seja, passará a ser ocupado por servidor efetivo. Sendo assim, planilha demonstrativa com a nova **situação proposta que servirá para coberturas de despesas do referido projeto:**

Pagamento de Função Gratificada para Servidor Efetivo que ocupará a Diretoria de Comunicação:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	FUNÇÃO GRATIFICADA
2017	R\$1.800,00
2018	R\$11.970,00
2019	R\$11.970,00
TOTAL=	R\$25.740,00

Economia em virtude da alteração do Cargo de Diretor de Comunicação de recrutamento amplo para recrutamento restrito

EXERCÍCIO FINANCEIRO	SALÁRIO BASE	PROJEÇÃO REMUNERAÇÃO	PROJEÇÃO ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
2017	R\$5.137,10	R\$10.274,20	R\$2.157,58	R\$12.431,78
2018	R\$5.137,10	R\$68.323,43	R\$14.347,92	R\$82.671,35
2019	R\$5.137,10	R\$68.323,43	R\$14.347,92	R\$82.671,35
TOTAL=		R\$146.921,06	R\$30.853,42	R\$177.774,48

Com base nas alterações propostas, sintetizamos no quadro abaixo o impacto orçamentário e financeiro que a aprovação do Projeto de Lei em pauta irá produzir levando-se em consideração **os valores abaixo:**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
QUADRO RESUMO EXERCÍCIO 2017 Estado de Minas Gerais



CRIAÇÃO CARGO DIRETOR CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO=	R\$14.397,76
(+) FUNÇÃO GRATIFICADA CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO =	R\$ 1.800,00
(-) ECONOMIA ALTERAÇÃO DO CARGO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO PARA RECRUTAMENTO RESTRITO=	R\$12.431,78
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2017=	R\$ 3.765,98

QUADRO RESUMO EXERCÍCIO 2018

CRIAÇÃO CARGO DIRETOR CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO=	R\$89.897,51
(+) FUNÇÃO GRATIFICADA CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO =	R\$ 11.970,00
(-) ECONOMIA ALTERAÇÃO DO CARGO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO PARA RECRUTAMENTO RESTRITO==	R\$ 82.671,35
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2018=	R\$ 19.196,16

QUADRO RESUMO EXERCÍCIO 2019

CRIAÇÃO CARGO DIRETOR CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO=	R\$94.345,89
(+) FUNÇÃO GRATIFICADA CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO =	R\$ 11.970,00
(-)ECONOMIA ALTERAÇÃO DO CARGO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO PARA RECRUTAMENTO RESTRITO===	R\$ 82.671,35
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2019=	R\$ 23.644,54

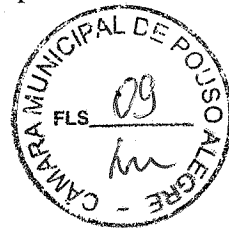
A nova proposta custará à Câmara Municipal de Pouso Alegre **R\$ 3.765,98** (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) no exercício de 2017, **R\$ 19.196,16** (dezenove mil e cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos) no



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

exercício de 2018 e R\$ 23.644,54 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta e quatro e cinquenta e quatro centavos) no exercício de 2019.

Estado de Minas Gerais



RECURSOS

Os recursos para pagamento de tais despesas estão alocados nas seguintes dotações:

0102 01.031.0014.8011- Manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão

VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS LIMITES PERMITIDOS PARA O PODER LEGISLATIVO CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES

1- Dos limites constitucionais

A Constituição Federal considera como base de a cálculo os repasses do Executivo no exercício, que é composto pelo somatório da receita tributária e das transferências constitucionais

Observa-se que, neste cálculo, não entram os encargos patronais previdenciários (INSS e IPREM), pois a Constituição Federal de 1988 fala em folha de pagamento, e isso não inclui outras despesas senão aquelas exclusivamente relacionadas ao pagamento da remuneração de servidores e dos subsídios dos vereadores, excluindo os gastos com inativos e pensionistas.

Art. 29-A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Considerando por base o repasse previsto para o exercício de 2018 que será de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais), o total máximo permitido para gastos com a folha de pagamento será de R\$ 11.760.000,00 (onze milhões e setecentos sessenta mil reais).



Para apuração do limite constitucional, comparamos o valor da despesa de pessoal atual, conforme legislação vigente, acrescido do valor da despesa no caso de aprovação

do Projeto. Foram considerados os vencimentos brutos dos servidores e dos vereadores referente ao mês de outubro de 2017, sem encargos patronais, sendo os valores multiplicados por 13,3, que equivalem a 12 meses de salário, 13º salário e 1/3 de férias. Consideramos ainda um percentual de reajuste de 5% a contar de abril de cada exercício.

Para os exercícios de 2019 e 2020, adotamos o Princípio do Conservadorismo Contábil, utilizando o montante do repasse previsto para o exercício de 2018 como base de cálculo do limite estabelecido no Art. 29-A,

Não estão previstos os adicionais de participação em comissão, as horas extras, a compra de 10 (dez) dias de férias e as férias prêmio. Isso porque a concessão desses adicionais dependerá de autorização da Presidência da Casa.

PROJEÇÃO DE GASTOS FOLHA DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019
Vencimentos, subsídios e encargos	9.423.244,20	9.847.463,24	10.404.860,74
(-) obrigações patronais e terceirizados	2.063.858,44	2.167.051,37	2.275.403,94
TOTAL=	7.359.385,76	7.727.355,04	8.113.722,79

TRANSFERÊNCIAS EXECUTIVO	R\$15.000.000,00	R\$16.800.000,00	R\$16.800.000,00
PERCENTUAL PROJETADO	% 49,07	% 41,55	% 48,30

Com a aprovação do projeto, o limite de 70 % sobre a folha de pagamento atingirá aproximadamente o percentual de 49,07 % no exercício de 2017. No exercício 2018, a projeção atingirá aproximadamente o percentual de 41,55 %. No exercício de 2019, a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

projeção anual, aproximadamente o percentual de 48,80. Portanto, dentro do limite estabelecido em lei.

Estado de Minas Gerais

1- Limites da Lei Complementar n.º 101/2000



A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) se vale do conceito de receita corrente líquida, correspondendo ao somatório das receitas contínuas arrecadadas durante um ano, compreendendo a arrecadação no mês em referência e nos 11 meses anteriores.

Cabe relatar que, nesse cálculo, são computados os encargos patronais previdenciários (INSS e IPREM) e tudo que se refere à folha de pagamento, à exceção de indenizações trabalhistas decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior, bem como indenizações por demissões.

Vejamos os artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art.19: Para fins do disposto no caput, a despesa total de pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida a seguir:

I-...

II-..

III- Municípios 60%

Art 20: A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I-...

II-...

III- Na esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

A Receita Corrente Líquida fornecida pelo Poder Executivo em agosto de 2017 foi de R\$ 436.738.714,63.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, no Estado de Minas Gerais, Princípio do Conservadorismo Contábil, utilizando o montante da receita corrente líquida fornecida pelo Poder Executivo em agosto de 2017. Lembrando que tais receitas podem variar para mais ou para menos.

Sendo assim, temos:



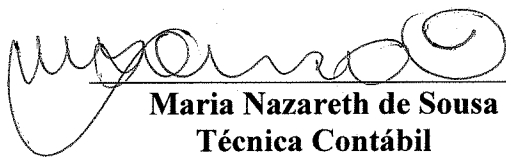
PROJEÇÃO DE GASTOS DESPESA COM PESSOAL	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019
TOTAL=	R\$9.423.244,20	R\$9.847.463,24	R\$10.404.860,74

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$436.738.714,63	R\$436.738.714,63	R\$436.738.714,63
PERCENTUAL PROJETADO	2,13%	2,25%	2,38%

Desta forma, podemos constatar que a despesa total de pessoal da Câmara de Pouso Alegre ficará dentro do limite permitido em lei.

Diante dos cálculos acima citados, **verificamos a viabilidade orçamentária e financeira do objeto em estudo.**

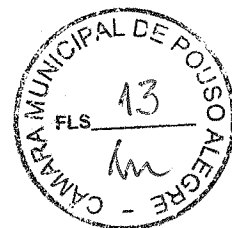
Pouso Alegre, 13 de novembro de 2017


Maria Nazareth de Sousa Santos
Técnica Contábil


Nicholas Ferreira da Silva
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n.º101/2000, que objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto, além de não comprometer as ações previstas nos resultados fiscais da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Declaramos ainda que o objeto do referido projeto não acarretará aumento de despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2017

Adriano César Pereira Braga
Presidente



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

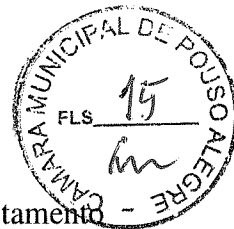
Pouso Alegre, 16 de novembro de 2017.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 7370/2017

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7370/2017, de autoria da Mesa Diretora** que **ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei em análise visa em seu artigo primeiro, criar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, de que trata a Lei nº 5787, de 24 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências”, o cargo de Diretor do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, Padrão CM-02, com vencimentos constantes do Anexo I e atribuições previstas no Anexo II desta Resolução.



Nos termos do artigo segundo passa a ser cargo em comissão de recrutamento limitado, o cargo de Diretor de Comunicação, constante do Anexo I da Lei nº 5787/2017. O artigo terceiro dispõe que a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pouso Alegre é a constante no Anexo III desta Lei. O artigo quarto determina que fica incluída a alínea “g” ao inciso VI do art. 1º da Lei nº 5787/2017, com a seguinte redação: Art. 1º ... I a V – sem alteração; VI – ...; g) Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

O artigo quinto dispõe que o inciso II do Parágrafo único, do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º.... Parágrafo único I -; II - Gabinete da Presidência, Departamento Legislativo, Departamento de Comunicação, Setor de Rádio/TV/ Multimídias, Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, Escola do Legislativo e o Centro de Apoio ao Cidadão.” O artigo sexto Revoga as disposições em contrário. E o artigo dispõe que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMPETÊNCIA

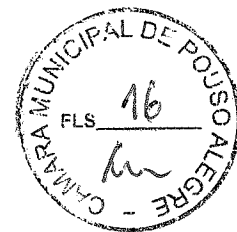
A Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

ART. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

(...)

III – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.



FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução ou projetos de lei, nos termos do artigo 239 e seguintes da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

A forma da proposta em análise está adequada.

INICIATIVA

A iniciativa é privativa da mesa diretora, nos termos dispostos no artigo 40,III da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o artigo 43 e 242 da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

Neste sentido os ensinamentos de **Mayr Godoi**:

“ A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”¹

A iniciativa da proposta em análise está adequada, portanto.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos

¹ GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.



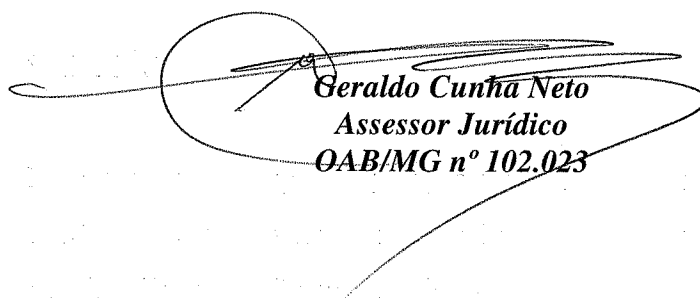
termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por fim, cumpre ressaltar que a Mesa Diretora, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, encaminhou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7370/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

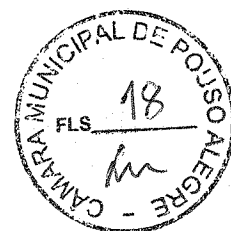

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI 7370/2017



A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo leva em consideração o **impacto orçamentário-financeiro gerado pela implantação do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre.**

O cálculo envolve o levantamento dos custos da criação do cargo de Diretor do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) conforme previsto no Projeto Lei 7.370/2017 **que compreendem o pagamento de salário, décimo terceiro salário, reajuste salarial de 5% nos exercícios de 2018 e 2019, férias, encargos patronais.**

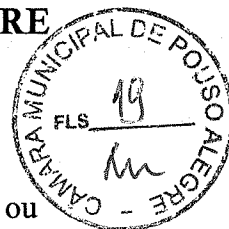
**CRIAÇÃO CARGO DE DIRETOR DO CENTRO
DE APOIO AO CIDADÃO**

EXERCÍCIO FINANCEIRO	SALÁRIO BASE	VENCIMENTOS ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
2017	R\$5.137,10	R\$5.137,10	R\$ 428,10	R\$0,00	R\$2.337,38	R\$930,00	R\$ 7.663,90
2018	R\$5.393,96	R\$63.956,90	R\$5.393,96	R\$1.797,99	R\$14.563,68	R\$4.185,00	R\$89.897,51
2019	R\$5.663,65	R\$67.154,74	R\$5.663,65	R\$1.887,88	R\$15.291,86	R\$4.347,75	R\$94.345,89
TOTAL							R\$191.907,30

OBS: Percentual de 5% de Reajuste salarial e 5% Reajuste do Auxílio Alimentação para os exercícios de 2018 e 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



O cargo de Diretor de Comunicação passará a ser de recrutamento limitado, ou seja, passará a ser ocupado por servidor efetivo. Sendo assim, planilha demonstrativa com a nova situação proposta que servirá para coberturas de despesas do referido projeto:

Pagamento de Função Gratificada para Servidor Efetivo que ocupará a Diretoria de Comunicação:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	FUNÇÃO GRATIFICADA
2017	R\$ 900,00
2018	R\$11.970,00
2019	R\$11.970,00
TOTAL=	R\$24.840,00

Economia em virtude da alteração do Cargo de Diretor de Comunicação de recrutamento amplo para recrutamento restrito

EXERCÍCIO FINANCEIRO	SALÁRIO BASE	PROJEÇÃO REMUNERAÇÃO	PROJEÇÃO ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
2017	R\$5.137,10	R\$5.137,10	R\$1.078,79	R\$6.215,89
2018	R\$5.137,10	R\$68.323,43	R\$14.347,92	R\$82.671,35
2019	R\$5.137,10	R\$68.323,43	R\$14.347,92	R\$82.671,35
TOTAL=		R\$146.921,06	R\$30.853,42	R\$171.558,59



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Com base nas alterações propostas, sintetizamos no quadro abaixo o impacto orçamentário e financeiro que a aprovação do Projeto de Lei em pauta irá produzir levando-se em consideração os valores abaixo:

QUADRO RESUMO EXERCÍCIO 2017

CRIAÇÃO CARGO DIRETOR CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO=	R\$7.663,90
(+) FUNÇÃO GRATIFICADA CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO =	R\$ 900,00
(-) ECONOMIA ALTERAÇÃO DO CARGO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO PARA RECRUTAMENTO RESTRITO=	R\$ 6.215,89
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2017=	R\$ 2.348,01

QUADRO RESUMO EXERCÍCIO 2018

CRIAÇÃO CARGO DIRETOR CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO=	R\$89.897,51
(+) FUNÇÃO GRATIFICADA CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO =	R\$ 11.970,00
(-) ECONOMIA ALTERAÇÃO DO CARGO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO PARA RECRUTAMENTO RESTRITO==	R\$ 82.671,35
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2018=	R\$ 19.196,16

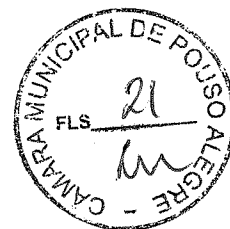
QUADRO RESUMO EXERCÍCIO 2019

CRIAÇÃO CARGO DIRETOR CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO=	R\$94.345,89
(+) FUNÇÃO GRATIFICADA CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO =	R\$ 11.970,00
(-)ECONOMIA ALTERAÇÃO DO CARGO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO PARA RECRUTAMENTO RESTRITO===	R\$ 82.671,35
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2019=	R\$ 23.644,54

A nova proposta custará à Câmara Municipal de Pouso Alegre R\$ 2.348,01 (dois mil e trezentos e quarenta e oito mil e um centavo) no exercício de 2017, R\$ 19.196,16 (dezenove mil e cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos) no exercício de 2018 e R\$ 23.644,54 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta e quatro e cinquenta e quatro centavos) no exercício de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento de tais despesas estão alocados nas seguintes dotações:

0102 01.031.0014.8011- Manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão

VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS LIMITES PERMITIDOS
PARA O PODER LEGISLATIVO CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES

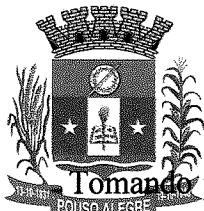
1- Dos limites constitucionais

A Constituição Federal considera como base de cálculo os repasses do Executivo no exercício, que é composto pelo somatório da receita tributária e das transferências constitucionais

Observa-se que, neste cálculo, não entram os encargos patronais previdenciários (INSS e IPREM), pois a Constituição Federal de 1988 fala em folha de pagamento, e isso não inclui outras despesas senão aquelas exclusivamente relacionadas ao pagamento da remuneração de servidores e dos subsídios dos vereadores, excluindo os gastos com inativos e pensionistas.

Art. 29-A: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Tomando por base o repasse previsto para o exercício de 2018 que será de R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais), o total máximo permitido para gastos com a folha de pagamento será de R\$ 11.760.000,00 (onze milhões e setecentos e sessenta mil reais).

Para apuração do limite constitucional, comparamos o valor da despesa de pessoal atual, conforme legislação vigente, acrescido do valor da despesa no caso de aprovação do Projeto. Foram considerados os vencimentos brutos dos servidores e dos vereadores referente ao mês de outubro de 2017, sem encargos patronais, sendo os valores multiplicados por 13,3, que equivalem a 12 meses de salário, 13º salário e 1/3 de férias. Consideramos ainda um percentual de reajuste de 5% a contar de abril de cada exercício.

Para o exercício de 2019, adotamos o Princípio do Conservadorismo Contábil, utilizando o montante do repasse previsto para o exercício de 2018 como base de cálculo do limite estabelecido no Art. 29-A,

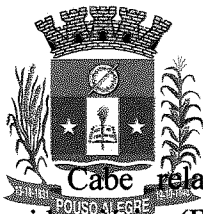
PROJEÇÃO DE GASTOS FOLHA DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019
Vencimentos, subsídios e encargos sociais	R\$ 9.423.244,20	R\$ 9.894.406,41	R\$ 10.389.126,73
(-) Encargos Sociais e Outras despesas de pessoal (terceirização)	R\$ 2.063.858,44	R\$ 2.167.051,37	R\$ 2.275.403,94
(+) PROJETO LEI 7370/2017 (SOMENTE VENCIMENTOS)	R\$ 5.565,20	R\$ 71.144,85	R\$ 74.706,27
TOTAL=	R\$7.364.950,96	R\$7.656.210,19	R\$8.188.429,16

TRANSFERÊNCIAS EXECUTIVO	R\$15.000.000,00	R\$16.800.000,00	R\$16.800.000,00
PERCENTUAL PROJETADO	49,10%	45,57%	48,74%

Com a aprovação do projeto, o limite de 70% sobre a folha de pagamento atingirá aproximadamente o percentual 49,00% no exercício de 2017. No exercício 2018, a projeção atingirá aproximadamente o percentual de 45,00 %. No exercício de 2019, a projeção atingirá o percentual de 48,74%. Portanto, dentro do limite estabelecido em lei.

1- Limites da Lei Complementar n.º 101/2000

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) se vale do conceito de receita corrente líquida, correspondendo ao somatório das receitas contínuas arrecadadas durante um ano, compreendendo a arrecadação no mês em referência e nos 11 meses anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Cabe relatar que, nesse cálculo, são computados os encargos patronais previdenciários (INSS e IPREM) e tudo que se refere à folha de pagamento, à exceção de indenizações trabalhistas decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior, bem como indenizações por demissões.

Vejamos os artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art.19: Para fins do disposto no caput, a despesa total de pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida a seguir:

I-...

II-..

III- Municípios 60%

Art 20: A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I-...

II-...

III- Na esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

A Receita Corrente Líquida fornecida pelo Poder Executivo em agosto de 2017 foi de R\$ 436.738.714,63.

Para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, adotamos o Princípio do Conservadorismo Contábil, **utilizando o montante da receita corrente líquida fornecida pelo Poder Executivo em agosto de 2017**. Lembrando que tais receitas podem variar para mais ou para menos.

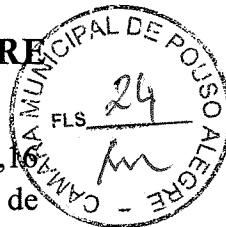
Sendo assim, temos:

PROJEÇÃO DE GASTOS	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019
DESPESA COM PESSOAL			
TOTAL=	R\$9.423.244,20	R\$9.894.406,41	R\$10.389.126,73

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$436.738.714,63	R\$436.738.714,63	R\$436.738.714,63
PERCENTUAL PROJETADO	2,16%	2,26%	2,38%



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

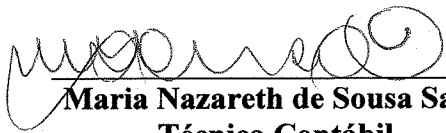


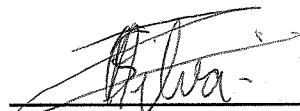
Com a aprovação do referido projeto, o limite de 6% atingirá o percentual de 2,16% no exercício de 2017. No exercício de 2018, o percentual será de aproximadamente de 2,26%. No exercício de 2020, o percentual será de aproximadamente 2,40%.

Com a nova propositura, podemos constatar que a despesa total de pessoal da Câmara de Pouso Alegre ficará dentro do limite permitido em lei.

Diante dos cálculos acima citados, **verificamos a viabilidade orçamentária e financeira do objeto em estudo.**

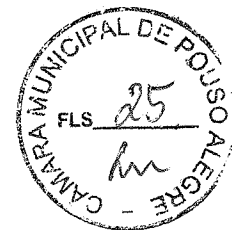
Pouso Alegre, 16 de novembro de 2017


Maria Nazareth de Sousa Santos
Técnica Contábil


Nicholas Ferreira da Silva
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



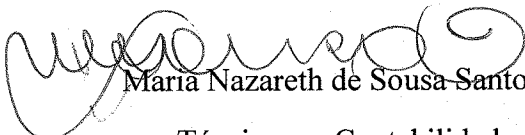
Pouso Alegre, 16 de novembro de 2017

Memorando Contabilidade

Solicitamos a gentileza de substituir o impacto orçamentário financeiro do projeto de lei nº 7370 de 2017, tendo em vista que no impacto anterior consta os custos para 2017, levando em consideração os meses de novembro e dezembro, por isso o valor da gratificação aparece como R\$1.800,00.

O valor da gratificação para o cargo comissionado de diretor de recrutamento restrito é de R\$900,00 por mês e não R\$1.800,00.

Atenciosamente,


Maria Nazareth de Sousa Santos

Técnica em Contabilidade



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 16 de Novembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7370/2017 QUE “ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7370/2017, tem como objetivo alterar a Lei nº 5787/2017 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

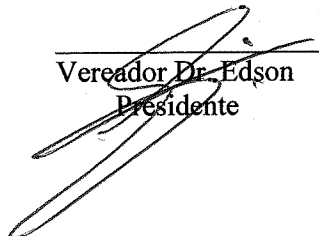
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

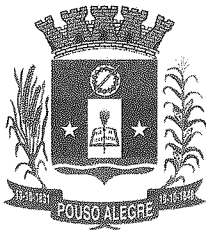
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7370/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 16 de Novembro de 2017

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7370/2017 QUE “ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7370/2017, tem como objetivo alterar a Lei nº 5787/2017 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

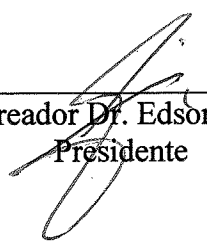
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7370/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator

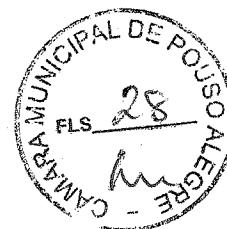

Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário

IMPRESSÃO - SECRETARIA - 12/11/2017 14:10:00



Câmara Municipal de Pouso Alegre *Minas Gerais*



PARECER Nº 57 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7370 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Nº 7370/2017 altera a lei nº 5787/2017 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências

O projeto traz em sua justificativa a finalidade de criar o cargo para a direção do Centro de Apoio ao Cidadão, cujo funcionamento está sendo regulamentado na Câmara Municipal. Esse importante órgão tem o condão de auxiliar os munícipes no acesso a informações sobre o Legislativo e a diversos serviços que garantam concretamente a satisfação de necessidades coletivas da população, mormente a que mais carece de recursos. Daí a necessidade de estruturar um quadro funcional para tornar possível o apoio a tais atividades, o que ora se pretende.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições que alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais



CONCLUSÃO:

Após análise do presente o PROJETO DE LEI Nº 7370/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 17 de novembro de 2017.


Leandro Morais
Relator

Bruno Dias
Presidente


Dito Barbosa
Secretário

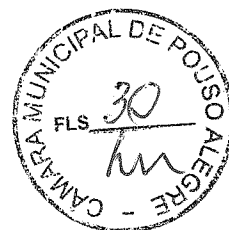
Prot 1785/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 06 de maio de 2019.

Ofício Nº 179 / 2019



Prezada Senhora,

Solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

Projeto de Lei nº 7370/2017 ALTERA A LEI Nº 5787/2017 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7370/17

Projeto de Lei nº 7309/2017 ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.411, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, TRANSFORMA, CRIA E EXTINGUE CARGOS E INSTITUI AS ESCALAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS.

Projeto de Resolução nº 1288/2017 ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

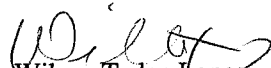
Projeto de Resolução nº 1295/17 DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1295/17

Projeto de Resolução nº 1308/18 ALTERA O ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 1210/2014, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atenciosamente,


Oliveira Altair Amaral
PRESIDENTE DA MESA


Wilson Tadeu Lopes
1º VICE-PRESIDENTE


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO

À Senhora
Maria Claret Sagiorato
Coordenadora Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pouso Alegre

13:52 09/05/2019 106458 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA